



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda.	<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Estácio de Santos – Estácio Santos, a ser instalada no município de Santos, no estado de São Paulo.	
<b>RELATORA:</b> Ludhmila Abrahão Hajjar	
<b>e-MEC N°:</b> 202415764	
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>596/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>
	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/10/2025</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Santos – Estácio Santos, a ser instalada na Avenida Coronel Joaquim Montenegro, nº 21, bairro Aparecida, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC nº 202415764, em 26 de agosto de 2024, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento de três cursos superiores, a saber:

- Direito, bacharelado, código e-MEC nº 1681306; processo e-MEC nº 202415765;
- Enfermagem, bacharelado, código e-MEC nº 1681307; processo e-MEC nº 202415766); e
- Psicologia, bacharelado, código e-MEC nº 1681308; processo e-MEC nº 202415767.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 17 de outubro de 2024, concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório. O processo foi então remetido à fase de avaliação *in loco* do Inep que, por sua vez, realizou-se no período de 5 a 7 de fevereiro de 2025. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00

Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,80
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,57
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,59
<b>Conceito Final Contínuo: 4,79</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 5</b>	

A IES e a SERES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a*

*2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Após diligéncia instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 677210 emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com validade até 06/03/2026, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas "f" e "g" do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE SANTOS - ESTÁCIO SANTOS (cód. 30403), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*"EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A Faculdade Estácio de Santos possui explicitada em seu PDI a política de avaliação institucional, a ser instalada por meio da CPA que será composta por representantes de diferentes segmentos (técnicos-administrativos, professores, alunos e sociedade civil externa à instituição). Em sua proposta, a CPA prevê reuniões periódicas e realização de avaliação, contando com metodologia para a sistematização e análise dos dados coletados, sendo que esses serão disponibilizados em site próprio na página da instituição na internet, além de exposição em painéis alocados em espaços de considerável circulação na instituição e discutidos em reuniões com os segmentos da comunidade acadêmica.*

*EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: No PDI da Faculdade Estácio de Santos, bem como nos documentos disponibilizados em ambiente em nuvem, foi possível identificar que a proposta de implantação e desenvolvimento institucional está alinhada com a política de ensino, seja para o curso de graduação, extensão ou para curso de pós-graduação. Inicialmente, está previsto a oferta do curso superior de Psicologia, Direito e Enfermagem, além de três pós-graduações lato sensu: Direito Civil e Processual Civil; Cuidados Intensivos em Enfermagem; e Psicologia Organizacional. As políticas de ensino (graduação, extensão e pós-graduação) e pesquisa contemplam ações referentes ao estudo e reflexão de questões do meio ambiente, desenvolvimento sustentável, responsabilidade social, respeito às diferenças e atenção a acessibilidade e inclusão, contemplando as dimensões e princípios dos direitos humanos.*

*EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÉMICAS: As políticas acadêmicas propostas pela IES Estácio de Santos estão relacionadas com o PDI. As políticas voltadas para os cursos de graduação estão bem sistematizadas onde a atualização curricular é*

*sistematizada a partir de ações das coordenações, núcleos docente estruturante, CPA, equipe multidisciplinar e gestão. Há previsão de mobilidade acadêmica, políticas para pesquisa e iniciação científica e extensão, que possibilitam o suporte financeiro para tais ações. São previstas ações de apoio a publicação e participação em eventos para os discentes. Os egressos são acompanhados a partir de políticas e ferramentas institucionais, buscando balizar o que o mercado de trabalho exige com o que é ensinado nos cursos. Convênios com instituições do exterior garante a internacionalização, possibilitando que os discentes possam ter experiências em outros países. A comunicação com o público interno e externo é garantido a partir das diversas ferramentas ofertadas, de modo que todos podem ter acesso aos resultados de avaliações internas da IES. Ainda, é possível que os discentes tenham diversas formas de atendimento junto aos docentes e demais setores administrativos.*

**EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO:** As políticas de capacitação de docentes, técnicos administrativos e tutores está bem fundamentada em regulamentos específicos. É possível a realização de capacitações em sistema de universidade corporativa própria, bem como a realização de cursos de graduação e pós-graduação dentro da própria IES com bolsas que custeiam as mensalidades. Ainda, são realizados apoios para participação em eventos nacionais e internacionais, publicação e organização de eventos e revistas científicas. A equipe multidisciplinar é responsável pela organização e distribuição de materiais didáticos, de forma que o próprio docente pode desenvolver materiais autorais para trabalhar em sala de aula. O organograma da IES Estácio Santos prevê diversos órgãos colegiados, como conselho superior, conselho de ensino e pesquisa, núcleos docentes estruturantes, colegiados de curso e CPA. Contudo, apenas a CPA possui regulamento que defina a organização e também duração dos mandatos. A sustentabilidade financeira está bem definida no PDI da IES, onde há previsão de crescimento de recursos e formas de distribuição dentro dos diversos setores existentes. A comunidade interna pode ter acesso ao relatório de avaliação interna, o qual subsidia a tomada de decisões da equipe gestora.

**EIXO 5 – INFRAESTRUTURA:** A infraestrutura da Faculdade Estácio Santos apresenta conformidade com as necessidades institucionais, garantindo suporte adequado às atividades acadêmicas e administrativas. Os espaços físicos e tecnológicos demonstram planejamento estruturado, contemplando acessibilidade, segurança e manutenção periódica, além de recursos que favorecem a interação entre discentes, docentes e colaboradores. A integração com a rede YDUQS fortalece a gestão tecnológica, possibilitando maior estabilidade, redundância e eficiência operacional. A implementação de soluções inovadoras, como a SAVA e o portal RENOVA, reflete o compromisso da IES com a modernização do ensino e o aprimoramento da experiência acadêmica. No entanto, embora a infraestrutura conte com um conjunto robusto de ferramentas e sistemas, algumas limitações foram identificadas na proposição de recursos tecnológicos diferenciados e na adoção de estratégias inovadoras em determinados aspectos. Ainda assim, o planejamento contínuo de expansão e atualização, aliado ao alinhamento estratégico com a mantenedora, sugere uma estrutura flexível e em evolução para atender às demandas institucionais e acadêmicas de forma eficiente.”

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ESTÁCIO DE SANTOS - ESTÁCIO SANTOS (cód. 30403), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de **DIREITO**, bacharelado (código: 1681306; processo: 202415765); **ENFERMAGEM**, bacharelado (código: 1681307; processo: 202415766) e **PSICOLOGIA**, bacharelado (código: 1681308; processo: 202415767), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de **5 (cinco) anos**, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de **DIREITO**, bacharelado (código: 1681306; processo:*

202415765); **ENFERMAGEM**, bacharelado (código: 1681307; processo: 202415766) e **PSICOLOGIA**, bacharelado (código: 1681308; processo: 202415767), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.

## 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da **FACULDADE ESTÁCIO DE SANTOS - ESTÁCIO SANTOS** (cód. 30403), a ser instalada à Avenida Coronel Joaquim Montenegro, nº 21, Bairro Aparecida, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pela **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA** (cód. 848), com sede no município de Ribeirão Preto, no mesmo estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de **DIREITO**, bacharelado (código: 1681306; processo: 202415765); **ENFERMAGEM**, bacharelado (código: 1681307; processo: 202415766) e **PSICOLOGIA**, bacharelado (código: 1681308; processo: 202415767), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifos nossos)

## Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com Conceito Final cinco e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Estácio de Santos – Estácio Santos, esta Relatora entende que deve ser deferido seu credenciamento, juntamente com o pedido de autorização dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado, e Psicologia, bacharelado.

A SERES, em 2 de setembro de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

## II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Santos – Estácio Santos, a ser instalada na Avenida Coronel Joaquim Montenegro, nº 21, bairro Aparecida, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior

Estácio Ribeirão Preto Ltda., com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO